

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 52/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.742/1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ATUALIZADA PELA LEI 12.345/11.

Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, foi realizada a sessão para análise e julgamento dos documentos constantes do envelope nº 01 – Proposta Plano de Trabalho do chamamento em epígrafe, audiência esta, presidida pela Srta. Mariana Ceragioli G. Rodrigues e acompanhada pelos membros, as Sras. Suelen Moraes Marcílio de Almeida, Tais Gonçalves de Moraes, Jéssica de Lima e Silva e Michele Ribeiro da Cruz, responsáveis pela direção e julgamento deste Chamamento Público. A Comissão analisou as propostas de Planos de Trabalhos das entidades participantes, a partir dos critérios de avaliação, item 9.5 do Edital, conforme segue:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	LUZ DIVINA	INST. MORGAN
A) Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, tanto para a implantação quanto para a execução do projeto, constando: <ul style="list-style-type: none"> • objetivos; • metas a serem atingidas; • indicadores que aferirão o cumprimento das metas; • prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (6 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (2 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	4	2
B) Adequação da proposta aos objetivos, ao público-alvo do plano, programa e ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (4 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	2	4
C) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de descrição (3 pontos) - Grau satisfatório de descrição (2 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	2	1

<p>D) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio, constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. • Resultados alcançados • Período de execução 	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2 pontos). - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). 	4	2
<p>E) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (3 pontos); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (2 pontos); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	3	3
Pontuação Máxima Global		15 pontos	12 pontos

A Comissão Especial de Seleção avaliou os Planos de Trabalhos e constatou que as entidades apresentaram a documentação conforme disposto no Edital, sendo classificadas, de acordo com a pontuação, na seguinte ordem:

1º - RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA – 15 pontos;

2º - INSTITUTO MORGAN DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ESPORTES – 12 pontos.

Informou-se então, que o resultado desta análise preliminar será publicado no site oficial do CONDEMAT, conforme disposto no item 9.6.1 do Edital, para conhecimento de todos os interessados. Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e conferida, vai assinada pelos membros da Comissão.

Mariana Ceragioli G. Rodrigues
Presidente

Suelen Moraes Marcílio de Almeida
Membro

Tais Gonçalves de Moraes
Membro

Jéssica de Lima e Silva
Membro

Michele Ribeiro da Cruz
Membro